Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**DPP 0529 - Direito Processual Penal V – Teoria e Prática dos Recursos Penais**

Professor: *Andrey Borges de Mendonça*

# **ATIVIDADE PRÁTICA**

**Caso 1.** Júlio, motoboy que trabalhava com entregas da empresa Rappi, foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no art. 157, *caput*,do Código Penal, porque, no dia 10 de janeiro de 2021, às 18h30min, entrou em uma agência do Banco do Brasil (situada na Rua da Quitanda, nº 70, da praça da Sé, São Paulo) e subtraiu um aparelho de telefone celular, uma carteira e um relógio de uma cliente do banco que iria sacar dinheiro no caixa eletrônico.

No curso do inquérito policial, foi mostrado à vítima um álbum de suspeitos. A vítima identificou Júlio e o reconheceu como autor do roubo. Disse que ele estava de capacete, mas, mesmo assim, pode reconhecê-lo, por ser estrábico. Informou, ainda, que o ladrão estava com a mão para dentro da blusa, dizendo que tinha uma arma, e que era para ela entregar-lhe todos seus pertences. Afirmou não ter visto a arma, mas se sentiu amedrontada. O inquérito policial foi relatado após a oitiva da vítima e a juntada das folhas de antecedentes do investigado, que não tinha apontamentos.

Não havia testemunhas presenciais. O Ministério Público Federal não arrolou testemunhas na denúncia.

As testemunhas de defesa atestaram o ótimo comportamento do acusado, que era trabalhador e não tinha qualquer antecedente criminal. Em seu interrogatório, Júlio negou o crime, afirmando que é trabalhador e pai de família e que nunca teve envolvimento com crimes.

O Ministério Público Federal pediu a condenação de Júlio.

A defesa, por sua vez, pediu sua absolvição, por insuficiência de provas, ante a ausência de testemunhas presenciais e a precariedade do reconhecimento pessoal.

Depois de encerrada a instrução, no dia 02.02.2024 foi proferida sentença, condenando Júlio. A pena-base foi fixada no mínimo legal de 4 (quatro) anos. Devido ao emprego de arma de fogo, houve o aumento de 1/3 (um terço) da pena, perfazendo o total de 5 (cinco) anos e 4 (quarto) meses de reclusão. O regime inicial foi o fechado, ante a gravidade do crime de roubo, que gera temor e intranquiliza no cidadão ordeiro, perturbando a vida da sociedade.

O acusado foi intimado da sentença no dia 15.02.2024. Seu defensor foi intimado, mediante publicação disponibilizada no diário oficial eletrônico, do dia 20.03.2023.

**QUESTÃO:** Na condição de Advogado de Júlio, tome a providência judicial cabível.